TERMO DE REFERÊNCIA

O Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços localizado na Região Noroeste do Paraná, na cidade de Paranavaí, é composto por 28 municípios, pertencentes a 14ª Regional de Saúde integrando a Macro Regional Noroeste, sendo estes organizados em Associação.

Considerando o artigo 4º, § 1º , alínea d, referente à Segunda Alteração do Contrato Consolidado desta instituição, a qual dispõe acerca das finalidades deste Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços/Amunpar no que concerne em especial ao âmbito do serviço público de saúde, temos a saber:

> *§ 1° Sao obJetivos especificos na área da Saúde:*
> a) *garantir a aplicação das diretrizes do Sistema Único de Saúde em favor dos Municípios Consorciados, de acordo com os artigos 196 a 200 da Constituição Federal;*
> b) *promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de Saúde, com vistas ao*
> c) *cumprimento dos princípios da integralidade e universalidade de atendimento;*
> d) *planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promoção da saúde;*
> e) *organizar as ofertas de serviços de saúde de media e alta complexidade, obedecendo aos princípios e diretrizes que regulam o Sistema Único de Saúde, integrando as ofertas de serviços entre os municípios consorciados, criando mecanismos reguladores comuns e desenvolvendo sistemas de informação que confiram suporte a todas as suas atividades;*
> f) *gerenciar os recursos técnicos e financeiros, segundo contratos de programas a serem definidos, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.*

A Constituição Federal assegura o direito à Saúde:

> *" A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (Constituição Federal, 1988 - Art. 196).*
> *"A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos"" (Constituição Federal, 1988 - Art. 199).*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/01/2026 15:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p66397f4f1c6d1

Neste termos, o custeio da saúde é de responsabilidade dos entes federados e regido pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da CF para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de Saúde.

Objetivando a promoção à Assistência e Saúde Especializada, é que atuam os municípios da região AMUNPAR por meio da cooperação mútua na gestão dos Serviços de Saúde (consultas, exames e procedimentos).

Considerando o teor do ETP 40/2025 para viabilização de referências especializadas em atendimentos em saúde para realização de procedimentos cirúrgicos cuja melhor solução aplicada é a instrumentalização por meio de credenciamento nos termos da Lei 14.133/2024, art.79, regulamentado na Resolução 25/2023 do CIS/AMUNPAR, art. 88, referenciamos o objeto da contratação nos termos a seguir.

1. OBJETIVO

Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços por meio de profissional especializado, e estrutura operacional qualificada para atendimento nas áreas de especialidades médicas para realização de procedimentos cirúrgicos de forma complementar.

Os serviços deverão ser prestados na estrutura da Credenciada.

A **prioridade do atendimento** deve ser dentro da 14ª Regional de Saúde, entretanto a área de abrangência para o credenciamento da referencias terceirizadas deverá ser em nossa macrorregional noroeste, conforme mapa abaixo, abrangendo (11ª Campo Mourão, 12ª Umuarama, 13ª Cianorte, 14ª Paranavaí e 15ª Maringá), de forma a atingir cobertura de 100% da demanda relacionada neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa atender à demanda de serviços médicos dos 28 municípios pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde/AMUNPAR, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) para atendimento da demanda excedente por procedimentos cirúrgicos nas especialidades de: urologia, otorrinolaringologia, ginecologia e gastroenterologia/proctologia e coloproctologia. O CIS/AMUNPAR atende uma população de aproximadamente 272.724 habitantes na região noroeste do estado do Paraná, segundo dados do último IBGE (2022), referenciada em duas macrorregiões: Loanda e Paranavaí-PR.

Para o exercício de 2026 no Plano Anual de contratações do CIS/AMUNPAR que compõe o orçamento/2026 aprovado em julho/25 foram estimados 3.714 (três mil, setecentos e quatorze) procedimentos.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços incluem, mas não se limitam a:

1. Avaliações Cardiológica, Anestésicas e pré cirúrgicas especializadas.
2. Procedimentos cirúrgicos especializados

3.2. O objeto desta contratação está definido a partir de itens aplicado as especialidades e áreas de prestação de serviços em saúde acima descrito, disponível para credenciamento conforme **Anexo I deste termo de referência.**

3.3. Considerando que os registros do Anexo I são estimativas de consumo, para fins de execução devem ser considerados os valores gerais de cada categoria de serviços e não os registros por tipo de procedimento, de forma que o escopo do referido anexo seja observado apenas como parâmetros para definição do orçamento geral e de reservas técnicas para ampliação de demanda na expectativa por serviços hospitalares especializados.

3.4. DO FLUXO DE ATENDIMENTO:

A responsabilidade e gerência da fila de espera dos atendimentos cirúrgicos eletivos, objeto deste credenciamento, pertence a cada município consorciado e o protocolo de acesso ao serviço seguirá os mesmos requisitos já praticados, quais seja:

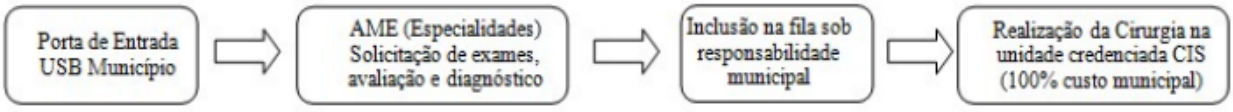

4. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

1. Pessoa jurídica devidamente qualificada para o objeto e pré-qualificadas por meio da chamada publica nº05/2025, disponível no link: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-chamada-publica-n-052025 .
2. Atendimento aos requisitos de item especifico para habilitação no credenciamento definido do edital;

3. Quando de situações em que se aplicam subcontratação de objeto por parte da credenciante, se aplicará a subcontratada as mesmas regras aplicadas a credenciada no que se refere a condições técnicas e operacionais para a prestação de serviços, sendo obrigatória sua comprovação.
4. Cumprimento dos protocolos e regulamentos do CIS/AMUNPAR e normas do Ministério da Saúde/SUS.
5. *Considerando que as prioridades destas contratações envolvem a simplicidade administrativa, a clareza nas responsabilidades, e a manutenção de um serviço altamente especializado e focado, e compatibilizando com nossa capacidade técnica para fiscalização e acompanhamento dos contratos, as Entidade Individuais são mais adequadas para atendimentos do objeto credenciado, razão pela qual n*ão admitir-se-á a participação de consórcios.
6. O modelo de execução contratual exclui a participação de empresas cuja prestação de serviços seja configurada por meio de Telemedicina ou atendimento à distância.

4. PERÍODO DE INSCRIÇÃO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, a qualquer tempo, desde que preencham todas as condições ora exigidas;

4.2. O inteiro teor do edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: https://cisamunpar.atende.net/cidadao/pagina/chamamentos-publicos ;

4.3. **O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será por tempo indeterminado**, a partir de sua publicação;

4.4. Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações do instrumento convocatório e os termos desse referencial.

4.5. Após decorridos 12 (doze) meses de publicação do edital, este será sucessivamente republicado.

4.6. A recondução do credenciamento das participantes dependerá da atualização anual do CRC de pré-qualificação da proponente vinculado a este edital.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

1. A execução do objeto do credenciamento somente se dará a partir da assinatura do termo contratual e sua vigência será até 31 de dezembro do exercício da assinatura do termo, podendo ser reconduzido nos termos da lei 14.133/2021, após análise técnica de viabilidade e vantajosidade.

2. Os atendimentos deverão ser realizados e disponibilizados compreendendo período de segunda a sextas-feiras, sendo facultativo a opção por atendimento nos finais de semana, condicionada a disponibilização de estrutura técnica e operacional para os atendimentos de

forma efetiva e esta possibilidade deverá constar no pedido da credenciada para disponibilização em Sistema de Gestão dos Atendimentos.

3. As agendas junto a referência credenciada serão efetuadas pelos setores de agendamento dos municípios consorciados e a escolha pelo prestador se dará **a critério do usuário**, limitada as condições de logísticas das secretárias municipais ou disponibilidade de locomoção do usuário dos serviços até a prestadora de serviços de preferência.

3.1. Os agendamentos junto as referências se darão diretamente com as clínicas credenciadas, com emissão das autorizações dos agendadores para a data do atendimento.

3.1.1. As autorizações deverão ser validadas no Sistema IDS para registro dos Atendimentos realizados, para emissão do relatório da prestadora de serviços.

3.2. A credenciada deverá encaminhar quinzenalmente relatório de produção do período constante no item 3.1, acompanhado do pedido médico e autorização do município de origem ao CPD do CIS/AMUNPAR, para elaboração do faturamento mensal.

4. É de inteira responsabilidade dos gestores municipais e seus setores de agendamento garantir a liberdade de escolha da referência eleita pelo usuário para atendimento, quando de mais de uma opção na rede credenciada dentro das condições de logística e disponibilidade para translado do paciente quando fora de sua regional.

5. Em virtude da implementação do sistema de validação biométrica, a aquisição de equipamento de leitura biométrica por parte das prestadoras de serviços constitui condição indispensável para a continuidade da prestação de serviços. Esta exigência se justifica pela validação obrigatória dos atendimentos, que passará a ser realizada exclusivamente por meio de registro biométrico.

5.1. As prestadoras credenciadas serão formalmente notificadas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que promovam a devida adequação ao novo modelo de validação. A descrição do(s) modelo(s) de equipamento(s) compatível(is) com o sistema encontra-se disponível no Anexo III deste TR.

6. As empresas obrigatoriamente deverão estar registradas no Conselho de Classe correspondente a atividade pleiteada e dispor de Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde para atendimento no SUS.

7. A estrutura operacional da credenciada deverá ser compatível com o objeto requerido tanto em aspectos estruturais, quanto operacionais e técnicos, podendo além da pré-qualificação, serem solicitados quaisquer documentos necessários para a devida comprovação de sua capacidade de atendimento ao objeto requerido durante a fase de credenciamento e/ou execução do contrato.

8. Poderão ainda, serem realizadas verificações *“in loco”* para confirmação das condições declaradas pela credenciante.

5.1. Das regulações e Auditorias

5.1.1. O CIS/AMUNPAR, aplicará regulamentações e protocolos padronizados de atendimentos, condicionando as credenciadas ao seu cumprimento a partir do conhecimento e configuração por meio do sistema de gestão de atendimentos e regulação;

5.1.2. O CIS/AMUNPAR realizará auditorias *"in loco"* junto as prestadoras de serviços, ocasião em que a contratada deverá disponibilizar acesso à estrutura, documentos, prontuários e protocolos internos e demais informações solicitadas, para a fiel avaliação do atendimento das condições contratuais avençadas.

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1– O objeto de credenciamento da empresa terceirizada será registrado no Sistema de Gestão dos Atendimentos, para fins de controle mensal do número de atendimentos do prestador de serviços e melhor controle da execução contratual.

6.2. Os atendimentos realizados mediante prévio agendamento e autorização das Secretarias municipais de Saúde, deverão ser recepcionados em Sistema IDS em períodos de 01 a 30 de cada mês.

6.2.1. Os Municípios consorciados através de suas secretarias ou departamentos de saúde são os responsáveis pelo financiamento e execução do objeto do presente credenciamento, pela triagem, regulação das filas de espera e pelo agendamento de consultas, exames e procedimentos, os quais programam suas ações conforme suas demandas e critérios de priorização.

6.2.2. Durante a fase de implantação gradativa da biometria, nos casos em que a validação biométrica não for possível — seja pela ausência de cadastro do paciente ou por falha no processo de leitura digital —, as guias de autorização de atendimento deverão ser registradas no Sistema de Agendamento (IDS). Em seguida, tais guias, acompanhadas da respectiva justificativa para a impossibilidade biométrica, deverão ser encaminhadas ao CPD (Central de Processamento de Dados). Este procedimento é indispensável para a comprovação do atendimento, devendo ser concluído em até 02 (dois) dias úteis contados da data de fechamento da fatura, conforme o cronograma estabelecido para 2026.

6.2.3. A recepção e validação do paciente atendido em sistema de gestão (IDS) por meio biométrico após finalizado e notificado à credenciada a conclusão de sua implantação passa a ser condição obrigatória para prestação de serviços ao CIS/AMUNPAR.

6.2.4. Todo atendimento do paciente deverá estar condicionado a apresentação do pedido médico e autorização do município de origem.

6.3. A remuneração pelos serviços prestados está vinculada ao teor do relatório de faturamento gerado a cada competência por meio do Sistema de Faturamento Online do CIS/AMUNPAR, aplicados os valores unitários em conformidade com a Tabela de Valores 2026 do CIS/AMUNPAR.

7. ACOMPANHAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Não será efetuado o pagamento dos serviços executados por profissionais que não foram incluídos formalmente no corpo clínico da empresa credenciada.
7.2. O CIS/AMUNPAR reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos relatórios apurados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a auditoria, sem qualquer custo para a credenciada, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.
7.3. No caso de serem feitas glosas aos faturamentos apurados, por falhas na apresentação das autorizações, o CIS/AMUNPAR comunicará por escrito à credenciada, **que poderá substituí-los na competência seguinte, caso possível**. Se as glosas forem feitas indevidamente, o CIS/AMUNPAR pagará o “quantum” final devido no próximo faturamento.
7.4. Após fechamento dos relatórios, estes serão disponibilizados ao Setor Financeiro do CIS/AMUNPAR que enviará no e-mail informado no Anexo I do credenciamento de cada CREDENCIADA, os valores e os dados para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada. **A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas no Cronograma 2.026** implicará no pagamento somente na próxima competência.
7.5. A Nota Fiscal deverá ser enviada via portal cidadão através do canal de acesso identificado: https://cisamunpar.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais-fornecedores/detalhar/ ,cabendo discriminar a prestação de serviços, ordens de compra ou o número do empenho, acompanhada da comprovação de regularidade para com o FGTS, divida Ativa da União e regularidade Trabalhista, conforme solicitado pelo setor financeiro do CIS/AMUNPAR.
7.6. Os pagamentos ao prestador de serviços obedecerão a ordem cronológica de pagamentos aplicada a contabilidade, não sendo permitido o pagamento de prestador em desfavor de liquidação anterior.
7.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à credenciada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá na próxima data programada, conforme Cronograma 2026 não acarretando qualquer ônus para o CIS/AMUNPAR.
7.8. As ordens de compras – OC vinculada ao empenho da despesa serão estimadas para períodos semestrais, atualizadas a cada semestre, devendo ser observado sua numeração

mensalmente para fins de envio das notas fiscais referentes as competências faturadas, estando a liquidação dos empenhos vinculada a efetiva prestação dos serviços contratados.
7.9 – Caso a empresa, após a assinatura do contrato, apresente situação irregular perante a Fazenda Nacional ou FGTS, será concedido prazo para regularização sob pena de incorrer em falta contratual. Findo o referido prazo, não havendo a regularização, será aberto processo administrativo sancionador para eventual aplicação de sanção, bem como rompimento do vínculo contratual.
7.10 - Diante da condição estabelecida no item anterior, a agenda do prestador de serviços ficará bloqueada provisoriamente para novos agendamentos, desde a constatação da irregularidade até a efetiva regularização ou rompimento contratual.

8. **DOS CRITÉRIOS APLICADOS A CONTRATAÇÃO DO OBJETO**

Aplicar-se-á ao objeto do edital a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros:caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço, ou seja, o usuário do SUS. Fundamentação legal nos termos do art. 79, inciso II da lei nº 14.133/2021 e do art. 90, II da Resolução 25/2023 do CIS/AMUNPAR.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTO

Com base no ETP, a estimativa de valor para a contratação considera:

- Especialidade de Urologia: R$702.979,20/ano
- Especialidade de Ginecologia: R$1.000.483,20/ano
- Especialidade de Otorrinolaringologia: R$ 438.188,40/ano
- Especialidade de Gastroenterologia/Proctologia ou Coloproctologia: R$ 148.121,40/ano

Os referencias acima, compõe o valor total estimado para esta contratação de **R$2.289.772,20 (dois milhões duzentos e oitenta e nove mil setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos).**

O valor aplicado a esta contratação está de acordo com a Resolução 27/2025 retificada pela Resolução 29/2025, e Resolução 33/20025 e sua composição encontra-se justificada no ETP 40/2025, parte integrante deste processo de contratação.

Os valores da Tabela de Serviços do CIS/AMUNPAR somente poderão ser ajustado após aplicados todos os protocolos de análise de viabilidade econômica, conformidade com o

mercado, disponibilidade de orçamento, com posterior aprovação em Assembleia e publicação dos valores por meio de Resolução da Presidência do CIS/AMUNPAR.

Os parâmetros de preços aplicados ao objeto deste chamamento observam o teor do art. 130, §6º, da Portaria de Consolidação nº 1/2017. Associado ao regulamento do CIS: Resolução 25/2021, art. 49,III, combinado com o §3º, abaixo transcrito:

> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> [...]
>
> §3º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados.

9.1. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correspondentes a essa contratação respeitam parecer contábil com identificação dos créditos orçamentários para o objeto a ser juntado a este processo de contratação, em conformidade com o orçamento de 2026, como segue:

CÓDIGO REDUZIDO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
35	01.001.0010.0302.2009.2002.3.3.90.39.00.00	001

O setor contábil poderá aplicar adequações orçamentárias, obedecidas as regras de orçamento, caso se verifiquem necessárias e devidamente justificadas, bem como as atualizações anuais de cada exercício financeiro e estas comporão o processo de contratação por meio de retificação/republicações e/ou Apostilamentos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Cumprimento das Obrigações Contratuais: 1.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas no Edital de Chamamento Público Nº 02/2026 e seus anexos, incluindo as sanções em razão da execução ou inexecução deste contrato.

2. Manutenção de Registros e Prontuários, Agenda online: 2.1. Manter sempre atualizado o prontuário do sistema do Contratante e os arquivos médicos. Registros mensais e atualizações de agenda para o objeto credenciado.

3. Ética e Transparência: 3.1. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem os usuários do SUS para fins de experimento científico. 3.2. Justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas para a não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

4. Comunicação de Alterações: 4.1. Notificar o Contratante sobre alterações na razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no prazo de 15 dias a partir da data do registro da alteração. 4.2. Informar qualquer alteração de endereço de atendimento, com a devida qualificação do local nos termos exigidos no edital, no prazo de 15 (quinze) dias do inicio de atendimento de forma a evitar qualquer transtorno aos usuários. Formalizar nos termos do edital substituições, inclusões ou exclusões dos profissionais habilitados para atendimento na contratação.

5. Atendimento Universal e Igualitário: 5.1. Prestar atendimento aos pacientes dos municípios consorciados ao CIS/AMUNPAR sem discriminação, com dignidade e respeito, mantendo a qualidade na prestação dos serviços.

6. Sigilo e Confidencialidade: 6.1. Garantir o sigilo e a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.

7. Respeito à Autonomia dos Pacientes: 7.1. Respeitar a decisão dos usuários e de seus representantes ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal.

8. Conformidade com Normas Técnicas: 8.1. Cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, Regulações e normas implantadas pelo CIS/AMUNPAR, Resoluções e parâmetros de qualidade emitidos por Conselhos Regionais e Federais de Classe e áreas de especialidade.

9. Colaboração com o Contratante: 9.1. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão contratante, facilitando o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços.

10. Indicação de Preposto: 10.1. Indicar um Preposto para representá-la administrativamente, devendo fornecer todos os dados necessários sobre este.

11. Manutenção de Habilitação e Qualificação: 11.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do contrato, especialmente a regularidade fiscal.

12. Proibição de Práticas Inadequadas: 12.1. Não solicitar guias para complementar atendimento de pacientes internados. 12.2. Não indicar profissionais ou empresas para execução de exames complementares, obedecendo critérios operacionais de gestão dos recursos públicos. 12.3. Quando de atendimento ambulatorial, não agendar ou direcionar exames para sua própria empresa, respeitando as diretrizes do SUS.

13. Prescrição de Medicamentos/Atendimento ao judiciário: 13.1. Prescrever medicamentos pelo princípio ativo, priorizando a lista do REMUME, do RENAME e medicamentos genéricos, cabendo registro de justificativa clara para as motivações de sua substituição no tratamento do paciente, quando de indicação de medicação diversa, fundamentando a orientação clínica, tendo em vista os imperativos constantes da Lei nº 12.401/2011 e do Decreto nº 7508/2011, (Modelo Anexo VIII). 13.2. O prestador de serviços deverá preencher documentação referente a pacientes atendidos via CIS/AMUNPAR, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da 14ª RS - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros, sem ônus ao CIS/AMUNPAR. 13.3. O prestador de serviços deverá preencher a documentação mencionada no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, ou em prazo inferior, nos casos determinados pela justiça, sem ônus ao CIS/AMUNPAR.

14. Comunicação de Impossibilidades de Atendimento: 14.1. Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 15 dias, impossibilidades de prestar o atendimento contratado, justificando por extrema relevância e **indicando (transferindo) data de reposição da agenda cancelada.** Aplicar cancelamento, atualização e/ou fechamento da agenda no sistema de gestão de atendimentos. 26.1. Contatar os usuários (município de origem) em caso de cancelamento de agenda ou alteração de horário, não sendo tolerados cancelamentos em menos de 24 horas do horário da agenda, salvo por motivo de força maior.

15. Reposição/inclusão de Profissionais: 15.1. Providenciar a formalização junto ao setor de credenciamento da reposição/inclusão ou exclusão de profissionais dentro dos prazos de edital.

16. Cumprimento da Agenda de Atendimentos: 16.1. Cumprir rigorosamente o objeto credenciado, devendo garantir disponibilidade de agenda **para todo e qualquer exame** em que esteja credenciada, no horário e local de atendimento indicados no Anexo IA.

17. Limitação de Procedimentos: 17.1. Realizar consultas, exames e procedimentos permitidos pelo Código Brasileiro de Ocupação (CBO) do profissional disponibilizado.

18. Retornos de Consultas: 18.1. Atendimentos no prazo de até 15 dias da primeira consulta serão considerados retornos e não poderão ser cobrados.

19. Despesas Operacionais: 19.1. As despesas operacionais, transporte, alimentação, encargos e impostos incidentes sobre os serviços são de responsabilidade da Contratada.

20. Notificação de Alteração da Responsabilidade Técnica: 20.1. Notificar o Contratante de qualquer alteração da Responsabilidade Técnica, apresentando os documentos exigidos.

21. Proibição de Cobrança Adicional: 21.1. Não cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

22. Responsabilidade por Danos: 22.1. Responsabilizar-se por quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados.

23. Gestão Participativa: 23.1. Fixar em local visível os contatos da ouvidoria do CIS/AMUNPAR para atender sugestões, elogios, dúvidas, reclamações ou denúncias.

24. Autorização de Atendimentos: 24.1. Não realizar atendimentos sem a validação biométrica (quando implantada) ou exibição da Autorização/Guia respectiva do gestor municipal acompanhada do pedido médico. Cumprir os prazos de remessas dos relatórios e autorizações ao CPD para fechamento das faturas.

25. Observância dos Prazos: 25.1. Cumprir os prazos estabelecidos no Edital e no Contrato.

26. Fechamento de Fatura: 26.1. Observar o cronograma de execução para fins de fechamento de fatura e protocolo no CIS/AMUNPAR.

27. Emissão de Receitas: 27.1. Emitir receitas conforme Portarias do GM/MS e demais protocolos, garantindo a continuidade do tratamento dos usuários do SUS.

28. Obrigações Trabalhistas e Fiscais: 28.1. Responsabilizar-se pelas obrigações relativas à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mantendo as certidões negativas de débitos atualizadas.

29. Resposta a Auditorias e Ouvidorias: 29.1. Manifestar-se por escrito sobre questões de interesse do CIS e de seus usuários, especialmente em auditorias e ouvidorias, dentro do prazo determinado.

30. Conduta e Disciplina dos Funcionários: 30.1. Zelar pela conduta e disciplina de seus funcionários, afastando do atendimento qualquer empregado com conduta inconveniente.

31. Referência e Contrarreferência: 31.1. Trabalhar com referência e contrarreferência, atendendo a todos os protocolos de atendimento do CIS.

32. Utilização do Sistema Informatizado: 32.1. Utilizar o sistema informatizado de saúde do CIS para validação do atendimento e registro dos atendimentos em prontuário eletrônico. 33. **Providenciar equipamento biométrico** para validação dos atendimentos para prestação dos serviços e garantir seu permanente funcionamento e manutenções.(quando da customização disponibilizada).

34. Habilitação dos Profissionais: 34.1. Garantir que todos os profissionais atuantes estejam devidamente habilitados no credenciamento da prestadora de serviços.

35. Cláusula de Afastamento Imediato de Profissionais: 35.1. A Contratada se obriga a afastar imediatamente de suas funções qualquer profissional que, no desempenho de suas atividades, venha a:

1. Cometer erro grosseiro, caracterizado por negligência, imprudência ou imperícia, que comprometa a qualidade dos serviços prestados.
2. Demonstrar falha na conduta ética ou profissional, incluindo, mas não se limitando a, violação de normas internas, regulamentos ou códigos de ética aplicáveis.
3. Causar dano físico ou psicológico a pacientes, seja por ação ou omissão, comprovado mediante avaliação técnica ou relatório de incidentes.

35.2. O afastamento deverá ocorrer assim que a Contratante notificar a Contratada por escrito sobre o ocorrido, devendo a Contratada tomar todas as medidas necessárias para substituir o profissional afastado, sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços contratados, sob pela de suspensão do credenciamento.

36. Qualidade dos Serviços: 36.1. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, refazendo-os sem custo adicional em caso de má qualidade comprovada.

37. Proteção dos Dados Sensiveis: 37.1. A credenciada deve executar o objeto do certame em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

38. Programa de sustentabilidade: 38.1.A contratada é integralmente responsável por observar e cumprir todas as exigências legais e regulamentares relacionadas à sustentabilidade ambiental no âmbito dos serviços prestados, incluindo, mas não se limitando a:

- ✓ Licenciamento Ambiental: Obter e manter todas as licenças ambientais ou isenções nos casos aplicáveis.
- ✓ Gerenciamento de Resíduos: Elaborar e implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos, quando aplicável, assegurando a correta gestão dos resíduos gerados.
- ✓ Educação Ambiental: Desenvolver programas de educação ambiental para os funcionários, promovendo práticas sustentáveis no ambiente de trabalho.
- ✓ Manuseio de Radiação: Cumprir todas as normas de segurança para o uso de materiais radioativos, incluindo a capacitação dos funcionários e a manutenção adequada dos equipamentos.

38. Quando de Auditoria “inloco” por parte da contratante, fica a contratada obrigada a disponibilizar acesso a todos os documentos solicitados, acomodações estruturais utilizadas na prestação de serviços, e protocolos e registros internos aplicados aos atendimentos dos usuários do SUS, de forma a garantir o fiel cumprimento da vistoria para apuração do cumprimento das obrigações contratuais ajustadas.

39. Dos faturamentos ao SUS: A Contratada não poderá utilizar-se do objeto desta contratação para fins de registros em BPAs, geração de AIH’s e ou qualquer outro tipo de cobrança relacionados a obrigações junto a outras pactuações que porventura estiver vinculada.

40. Do documento Descritivo: Conforme teor de responsabilidades elencadas no DOCUMENTO DESCRITIVO, parte integrante do contrato, estruturadas em três eixo de atenção:

- Eixo de Assistência;
- Eixo de Gestão Hospitalar;

- Eixo de Avaliação

Caberá a credenciada seu fiel cumprimento.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal de Contrato, servidor especialmente designado;
b) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
c) Disponibilizar software para validação dos atendimentos para emissão do faturamento mensal correspondente aos serviços executados.
d) Dar conhecimento a credenciada dos protocolos e rotinas operacionais aplicados no atendimento do objeto deste edital,bem como treinamento para utilização do software de gestão.
e) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
f) Realizar auditorias e fiscalização "*in loco*" para o fiel cumprimento do objeto deste chamamento.
g) Processar os faturamentos e efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no cronograma de pagamentos anual e em conformidade com o número de procedimentos realizados, e demais regras de contratação a partir da apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta, obedecida ainda a ordem cronológica dos pagamentos nos termos legais.
h) Capacitar sua equipe técnica para fiscalização e acompanhamento da execução do objeto desta contratação.

12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização e gestão dos contratos de credenciamento no CIS/AMUNPAR serão pautadas pelos princípios da Administração Pública, conforme Art. 4º da Resolução nº 25/2023, e se estruturarão para garantir a conformidade da execução dos serviços de saúde contratados.

✓ **Designação e Papéis:**

A Direção Geral, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR, designará **Gestores e Fiscais de Contratos** para cada credenciamento por meio de portarias.

A designação observará critérios de formação, conhecimento técnico e, crucialmente, a **segregação de funções**, para mitigar riscos e assegurar a imparcialidade, conforme Art. 8º e Art. 20 da Resolução nº 25/2023.

- **O Gestor de Contratos** será responsável por coordenar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual, mantendo uma visão estratégica e sendo o elo entre os fiscais e a autoridade superior. Suas atribuições incluem acompanhar os registros dos fiscais, manter o histórico do contrato, coordenar atos preparatórios (prorrogação, alteração, acompanhar pagamento) determinar/aplicar sanções para faltas leves e propor instauração de procedimentos de apuração de irregularidades de maior gravidade.
- **Os Fiscais de Contratos** (técnicos/administrativos e operacionais) atuarão na inspeção, exame e verificação da conformidade da execução contratual, subsidiando a atuação do gestor. Não possuirão poder decisório, mas serão responsáveis por registrar detalhadamente todas as ocorrências, anexando evidências (documentais e fotográficas) e comunicando ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência. Isso é fundamental diante da pluralidade de serviços e fornecedores.

✓ **Instrumentos e Procedimentos de Fiscalização (Adequados à Pluralidade):**

Serão utilizadas **fichas de acompanhamento padronizadas** (Sugestão modelo anexo V), que servirão como registro formal das ocorrências, da avaliação da gravidade falha (leve, média, grave/gravíssima) e das ações tomadas.

O acompanhamento será auxiliado pelo **sistema informatizado de saúde do CIS**, que permitirá a validação biométrica dos atendimentos e o registro em prontuário eletrônico quando existente, facilitando o monitoramento da execução contratual e a coleta de dados para fins de fiscalização.

A fiscalização abrangerá a **qualidade e conformidade** dos serviços e exames prestados, o cumprimento dos prazos, a adequação de recursos humanos e materiais (quando aplicável), a documentação fiscal e a observância das normas de segurança e boas práticas do setor, conforme regulamento do CIS.

A complexidade dos serviços de saúde e a multiplicidade de credenciados exigirão um foco na **fiscalização por amostragem e por resultados**, complementada por auditorias periódicas registros em ouvidoria, pesquisa de satisfação, etc, para garantir uma atuação possível e eficaz dos fiscais.

✓ **Qualificação e Suporte:**

Será incentivada a **qualificação contínua** dos fiscais e gestores de contratos quanto à legislação (especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023), às diretrizes internas e à correta categorização das infrações.

O **Diálogo com o Departamento Jurídico** será essencial para casos complexos ou dúvidas, garantindo a segurança jurídica das decisões (conforme Art. 77 e 80 da Resolução nº 25/2023).

✓ **Responsabilidade Contratual:**

Em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada é responsável pela reparação dos danos causados diretamente à Administração, contudo, a fiscalização ou o acompanhamento pelo CIS/AMUNPAR não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

13 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções visa garantir a execução satisfatória dos contratos de credenciamento e coibir condutas inadequadas, observando a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR, com procedimentos diferenciados por gravidade para otimizar a gestão e assegurar a segurança jurídica.

✓ **Configuração das Infrações:**

1. Configuram infrações passíveis de sanções aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras descritas neste Termo de Referência e no termo de credenciamento, aplicáveis à natureza dos serviços de saúde.
2. As infrações serão categorizadas em LEVE, MÉDIA, GRAVE e GRAVÍSSIMA, com ritos processuais e sanções aplicáveis distintos, conforme detalhado na tabela a seguir e na metodologia do **Anexo IV e V**.

✓ **Procedimentos para Aplicação de Sanções (Diferenciados por Gravidade):**

➢ **Sanções de Menor Gravidade (Advertência e Multa até 5% do valor contratual/parcela):**

1. Será aplicado um **Procedimento Sumaríssimo** buscando agilidade.

2. O fiscal identifica a infração (ex: atrasos pontuais, pequenas falhas na execução) e a registra detalhadamente em processo administrativo próprio, com evidências (checklist).
3. O gestor do contrato analisa, avalia a gravidade e propõe a sanção, devidamente motivada e fundamentada.
4. O Contratado é notificado formalmente da sanção, sendo-lhe concedido 5 **(cinco) dias úteis** para apresentar defesa escrita.
5. A decisão final será proferida pelo Coordenador Geral (ou Diretoria Geral), no prazo de 3 (três) dias úteis, para análise da defesa.

- **Sanções de Maior Gravidade (Multa acima de 5% do valor contratual/parcela, Suspensão Temporária de Licitar/Contratar e Declaração de Inidoneidade):**

1. Será obrigatória a instauração de **Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)**, de forma Sumária, previsto nos Art. 160 a 177 da Resolução nº 25/2023.
2. O fiscal ou gestor solicita a instauração do PAR ao Coordenador Geral, com relato da conduta irregular e provas.
3. Será constituída comissão de apuração (mínimo de 3 membros efetivos, sem conflito de interesse).
4. O Contratado será notificado da instauração do PAR, concedendo-lhe **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa escrita, com acesso irrestrito ao processo.
5. A comissão realizará diligências, coletará provas e intimará o Contratado para razões finais em **15 (quinze) dias úteis**, elaborando relatório final.
6. O processo será encaminhado ao Departamento Jurídico para parecer sobre a legalidade.
7. O julgamento final será proferido pelo Coordenador Geral, cabendo recurso ao Presidente do CIS/AMUNPAR no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

- ✓ **Garantia do Contraditório e Ampla Defesa:**

As Credenciadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e às demais comunicações legais, sempre **resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa** no processo sancionatório.

✓ **Registro e Publicidade:**

Todas as decisões de aplicação de sanção serão formalizadas, comunicadas ao Contratado e devidamente registradas no histórico do Credenciado e no sistema de gestão de contratos do CIS/AMUNPAR. Em caso de Suspensão ou Declaração de Inidoneidade, o Credenciado será incluído no CAFIMP, conforme Art. 178 e 179 da Resolução nº 25/2023.

15 – ANEXOS do TR

1. Anexo I – Tabela objeto do Credenciamento;
2. Anexo II – Cronograma de faturamento/pagamentos 2026.
3. Anexo III – Modelo de equipamentos biométrico compatíveis com o software de agendamento.
4. Anexo IV - Metodologia de apuração da categoria da infração
5. Anexo V - Das infrações e sanções administrativas
6. Anexo VI - Ficha de Acompanhamento de execução contratual

Assinado eletronicamente por:
ALESSANDRA KATIA SCOMPARINI BARONI
020.798.239-22
09/01/2026 15:55:47

ANEXO I

1. OBJETO: ***CR*****EDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS EM SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE FORMA COMPLEMENTAR.**

2. **DESCRIÇÃO DETALHADA DA DEMANDA DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO:**

1	**PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM UROLOGIA**	**UNIDADE**	**VALOR UNIT**	**QTDE/ ANO**	**VALOR ANO**
1.1	CIRURGIA DE URETERORRENOLITOTRIPSIARIGIDA/SEMI-RÍGIDA + COLOCAÇÃO DE DUPLO J UNILATERAL	PROCEDIMENTO	2.998,15	12	35.977,80
1.2	CIRURGIA DE URETERORRENOLITOTRIPSIA RIGIDA SEMI-RIGIDA+COLOCAÇÃO DE DUPLO J BILATERAL	PROCEDIMENTO	3.056,45	12	36.677,40
1.3	CIRURGIA DE RETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXIVEL + COLOCAÇÃO DE DUPLO J UNILATERAL	PROCEDIMENTO	5.968,20	36	214.855,20
1.4	CIRURGIA DE URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXIVEL + COLOCAÇÃO DE DUPLO J BILATERAL	PROCEDIMENTO	6.026,50	24	144.636,00
1.5	CIRURGIA DE POSTECTOMIA (FIMOSE)	PROCEDIMENTO	734,90	12	8.818,80
1.6	VASECTOMIA	PROCEDIMENTO	750,00	42	31.500,00
1.7	CIRURGIA DE RTU DE PRÓSTATA	PROCEDIMENTO	3.570,05	24	85.681,20
1.8	RETIRADA DE CATETER DUPLO J (CORPO ESTRANHO) UNILATERAL OU BILATERAL	PROCEDIMENTO	2.264,40	48	108.691,20
1.9	CONSULTA PRÉ-CIRÚRGICA – UROLOGIA	CONSULTA	68,45	408	27.927,60
1.10	CONSULTA AVALIAÇÃO ANÉSTESICA PARA PROCEDIMENTOS EM UROLOGIA	CONSULTA	68,45	120	8.214,00
					R$ 702.979,20
2	**PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM OTORRINOLARINGOLOGIA**	**UNIDADE**	**VALOR UNIT**	**QTDE/ ANO**	**VALOR ANO**
2.1	ADENOIDECTOMIA	PROCEDIMENTO	1.150,30	36	41.410,80
2.2	AMIGDALECTOMIA	PROCEDIMENTO	1.069,95	36	38.518,20
2.3	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	PROCEDIMENTO	1.351,30	144	194.587,20
2.4	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	PROCEDIMENTO	1.085,50	24	26.052,00
2.5	TURBINECTOMIA	PROCEDIMENTO	1.097,00	36	39.492,00
2.6	TIMPANOPLASTIA (UNI/BILATERAL)	PROCEDIMENTO	1.521,80	24	36.523,20
2.7	AVALIAÇÃO PRÉ CIRÚRGICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	CONSULTA	68,45	300	20.535,00
2.8	AVALIAÇÃO PRÉ CIRÚRGICA EM CARDIOLOGIA	CONSULTA	68,45	300	20.535,00
2.9	AVALIAÇÃO PRÉ CIRÚRGICA EM ANESTESIA	CONSULTA	68,45	300	20.535,00
					R$ 438.188,40
3	**PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NA ESPECIALIDADE DE GASTROENTEROLOGIA/PROCTOLOGIA OU COLOPROCTOLOGIA**	**UNIDADE**	**VALOR UNIT**	**QTDE/ ANO**	**VALOR ANO**
3.1	COLANGIOPANCREATOGRAFIA RETRÓGADA ENDOSCÓPICA (CPRE)	CONSULTA	4.002,15	24	96.051,60
3.2	LIGADURA ELASTICA DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO, AMBULATORIAL (INCLUSO KIT, SERVICO MEDICO E ANESTESIA)	EXAME	1.579,80	12	18.957,60
3.3	LIGADURA ELASTICA DO ESOFAGO, ESTOMAGO OU DUODENO (INCLUSO KIT, SERVICO MEDICO, HOSPITALAR E ANESTESIA)	PROCEDIMENTO	2.001,10	12	24.013,20
3.4	LIGADURA ELASTICA DE HEMORROIDAS	PROCEDIMENTO	210,65	12	2.527,80

3.5	CONSULTA PRÉ-CIRÚRGICA ANÉSTESICA PARA PROCEDIMENTOS	PROCEDIMENTO	68,45	96	6.571,20
					R$ 148.121,40
4	**PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM GINECOLOGIA**	**UNIDADE**	**VALOR UNIT**	**QTDE/ ANO**	**VALOR ANO**
4.1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE	PROCEDIMENTO	1.335,05	36	48.061,80
4.2	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	PROCEDIMENTO	1.768,90	36	63.680,40
4.3	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	PROCEDIMENTO	1.401,90	36	50.468,40
4.4	CURETAGEM SEMIÓTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO ÚTERO	PROCEDIMENTO	1.138,90	36	41.000,40
4.5	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	PROCEDIMENTO	686,95	36	24.730,20
4.6	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	PROCEDIMENTO	2.239,60	36	80.625,60
4.7	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	PROCEDIMENTO	3.645,05	36	131.221,80
4.8	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	PROCEDIMENTO	2.628,55	36	94.627,80
4.9	HISTERECTOMIA TOTAL	PROCEDIMENTO	3.026,70	36	108.961,20
4.10	EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN / SKENE	PROCEDIMENTO	749,55	36	26.983,80
4.11	LAQUEADURA TUBARIA	PROCEDIMENTO	1.436,25	36	51.705,00
4.12	MIOMECTOMIA	PROCEDIMENTO	1.829,20	36	65.851,20
4.13	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	PROCEDIMENTO	1.629,05	36	58.645,80
4.14	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	PROCEDIMENTO	1.083,15	36	38.993,40
4.15	EXERESE DE CISTO VAGINAL	PROCEDIMENTO	1.138,90	36	41.000,40
4.16	AVALIAÇÃO GINECOLÓGICA	CONSULTA	68,45	540	36.963,00
4.17	AVALIAÇÃO PRE ANESTÉSICA	CONSULTA	68,45	540	36.963,00
					R$ 1.000.483,20
			TOTAL GERAL		**R$ 2.289.772,20**

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços /AMUNPAR
Desde 1993
Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

ANEXO II - **CRONOGRAMA DE FATURAMENTO/PAGAMENTOS 2026.**

CRONOGRAMA 2026- Consultas / Exames/Plantões/treinamentos/odontologia

COMPETÊNCIA (período que compoem o fechametnto)	PRESTADOR		FATURAMENTO - CIS/AMUNPAR		SEÇÃO DE CONTRATOS		CONTABILIDADE - CIS/AMUNPAR	CONTABILIDADE - CIS/AMUNPAR Envio dos e-mail para protocolo da NF		PRESTADOR - Entrega Nota Fiscal		FINANCEIRO- Pagamento aos Prestadores	
	Ultima data de Fechamento para o Prestador	*Data para Entrega das Guias no CIS/AMUNPAR*	*Faturamento/ Recibo ao Muncipio*	*Término Faturamento /Remessa a Div Compras*	*Início Pré empenho (OC)*	*Término Pré empenho (OC)*	*Emissão dos empenhos*	*Início*	*Término*	*à Partir de*	*data limite*	*à Partir de*	*data limite*
01/01/2026 - 31/01/2026	02/02/2026	04/02/2026	06/02/2026	11/02/2026	12/01/2026	22/01/2026	Jan/2026	19/02/2026	24/02/2026	**19/02/2026**	24/02/2026	24/02/2026	27/02/2026
01/02/2026 - 28/02/2026	02/03/2026	04/03/2026	06/03/2026	12/03/2026	12/01/2026	22/01/2026	Jan/2026	17/03/2026	20/03/2026	**17/03/2026**	24/03/2026	24/03/2026	30/03/2026
01/03/2026 - 31/03/2026	01/04/2026	02/04/2026	07/04/2026	10/04/2026	12/01/2026	22/01/2026	Jan/2026	17/04/2026	23/04/2026	**17/04/2026**	24/04/2026	27/04/2026	30/04/2026
01/04/2026 - 30/04/2026	04/05/2026	05/05/2026	08/05/2026	13/05/2026	12/01/2026	22/01/2026	Jan/2026	19/05/2026	22/05/2026	**19/05/2026**	24/05/2026	25/05/2026	29/05/2026
01/05/2026 - 31/05/2026	01/06/2026	03/06/2026	09/06/2026	12/06/2026	12/01/2026	22/01/2026	Jan/2026	18/06/2026	22/06/2026	**18/06/2026**	23/06/2026	23/06/2026	29/06/2026
01/06/2026 - 30/06/2026	01/07/2026	02/07/2026	07/07/2026	10/07/2026	12/01/2026	22/01/2026	Jan/2026	16/07/2026	21/07/2026	**16/07/2026**	22/07/2026	22/07/2026	29/07/2026
01/07/2026 - 31/07/2026	03/08/2026	04/08/2026	07/08/2026	12/08/2026	15/06/2026	19/06/2026	Jul/2026	18/08/2026	21/08/2026	**18/08/2026**	24/08/2026	24/08/2026	31/08/2026
01/08/2026 - 31/08/2026	01/09/2026	02/09/2026	08/09/2026	11/09/2026	15/06/2026	19/06/2026	Jul/2026	17/09/2026	22/09/2026	**17/09/2026**	23/09/2026	23/09/2026	29/09/2026

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços /AMUNPAR
Desde 1993
Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

01/09/2026 - 30/09/2026	01/10/2026	02/10/2026	06/10/2026	09/10/2026	15/06/2026	19/06/2026	Jul/2026	16/10/2026	21/10/2026	**16/10/2026**	22/10/2026	22/10/2026	28/10/2026
01/10/2026 - 31/10/2026	03/11/2026	04/11/2026	06/11/2026	11/11/2026	15/06/2026	19/06/2026	Jul/2026	17/11/2026	19/11/2026	**17/11/2026**	23/11/2026	23/11/2026	30/11/2026
01/11/2026 - 30/11/2026	01/12/2026	**02/12/2026**	**07/12/2026**	**10/12/2026**	15/06/2026	19/06/2026	Jul/2026	15/12/2026	18/12/2026	**15/12/2026**	18/12/2026	18/12/2026	**23/12/2026**
01/12/2026 - 18/12/2026	21/12/2026	**22/12/2026**	**23/12/2026**	**29/12/2026**	15/06/2026	19/06/2026	Jul/2026	**14/01/2027**	**19/01/2027**	**14/01/2027**	**20/01/2027**	**20/01/2027**	**28/01/2027**
18/12/2026- 31/01/2027	01/02/2027	**02/02/2027**	**05/02/2027**	**10/02/2027**	15/02/2027	18/02/2027	Jan/2027	**18/02/2027**	**23/02/2027**	**18/02/2027**	**24/02/2027**	**24/02/2027**	**26/02/2027**

OS PAGAMENTOS ESTÃO CONDICIONADOS A QUITAÇÃO DA FATURA DO MUNICIPIO./ESTE CALENDÁRIO NÃO SE APLICA A PAGAMENTOS DE PRODUÇÕES VINCULADAS A CONVÊNIO./ PODE HAVER ALTERAÇÕES SEM AVISO PRÉVIO.

ANEXO III

MODELO DE EQUIPAMENTOS COMPATÍVEIS COM O SOFTWARE DE AGENDAMENTO

SENSOR ÓPTICO BIOMÉTRICO ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA RECOMENDADA

ESPECIFICAÇÃO:
TIPO DE SENSOR: FINGER PRINT ÓPTICO (CMOSCÂMERA);
PROTEÇÃO DE ESD:8KV;
ILUMINAÇÃO DO SENSOR: LEDS INFRA VERMELHOS;
RESOLUÇÃO:320X480 PIXEL, 500DPI;
TAMANHO DA IMAGEM CAPTURADA: 150 KBYTE;
TAMANHO DO ARQUIVO DE TEMPLATE (MINUTIA): 3 KBYTE;
PRECISÃO DA IMPRESSÃO DIGITAL: FAR=0.000001, FRR= 0.01;
TEMPO DE ESCANEAMENTO DO DEDO: <= 0,5 SEGUNDOS;
VELOCIDADE DE MATCHING:0,01 SEGUNDO POR MATCHING;
ROTAÇÃO PERMITIDA DO DEDO: ±15°;
CERTIFICAÇÕES: FCCEROHS;
ALIMENTAÇÃO: PELAPORTAUSB;
CONSUMO: STANDBY<200MW,ACTIVE<500MW(DURANTE O ESCANEAMENTO E RECONHECIMENTO DA DIGITAL), SLEEP MODE < 5 MW + B29;
INTERFACE: USB 2.0 PLUG ANDPLAY;
CERTIFICAÇÃO FBI: SIM;

MODELOS SUGERIDOS DISPONÍVEIS NO MERCADO COM CARACTERÍSTICAS COMPATÍVEL AO DESCRITIVO:

01	SENSOR ÓPTICO BIOMÉTRICO	Leitor Biométrico:DigiScanFS88H	**Nome:**CIS–CodeIdentificationSystem **Link:**https://www.cis.com.br
		LeitorBiométrico:FutronicFS 88H	**Nome:**FutronicTechnologyCompany **Link:**https://www.futronic-tech.com
		Leitor Biométrico: FingerKey Hamster Dx HFDU06	**Nome:** FingerTech Tecnologia Link: http://fingertech.com.br

ANEXO IV

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DA CATEGORIA E DA DOSIMETRIA DA SANÇÃO COM BASE NA TABELA DE PONTUAÇÃO

Para qualificar a apuração e garantir a segurança jurídica na definição da categoria da infração e na sugestão do percentual da multa, o CIS/AMUNPAR adotará uma metodologia de pontuação, conforme detalhado na Seção 4.3 do Manual de Conduta para Gestores e Fiscais de Contratos do CIS/AMUNPAR. Esta análise visa classificar a infração com base na soma dos pontos atribuídos aos itens violados, promovendo objetividade na categorização e na dosimetria das penalidades.

A avaliação será realizada considerando os critérios de pontuação a seguir, que servirão de balizadores para a categorização da infração (Leve, Média, Grave, Gravíssima) e para a dosimetria da sanção dentro das faixas estabelecidas.

A. Atribuição de Pontuação por Item Violado:

Para cada conduta do contratado que configure um descumprimento contratual, o fiscal deverá identificar o tipo de infração (Leve, Média, Grave, Gravíssima) que melhor se encaixa no ato praticado. Com base nessa classificação, será atribuída uma pontuação específica para **cada item violado**, conforme a seguinte escala:

Natureza do Item Violado	**Pontuação por Item Violado**	**Exemplos de Caracterização da Infração**
Item classificável como LEVE	5 pontos	Descumprimento de parte do contrato que não comprometa a execução do mesmo; Baixa, sem prejuízo para administração.
Item classificável como MÉDIO	10 pontos	Falhas na execução do contrato ou repasse de informações e dados exigidos; Média, com prejuízo pouco expressivo para administração.
Item classificável como GRAVE	15 pontos	Inexecução do contrato gerador de danos significativos para administração ou falhas que comprometam a regularidade do serviço prestado ou persistência em não

Natureza do Item Violado	Pontuação por Item Violado	Exemplos de Caracterização da Infração
		cumprir os termos e condições contratuais; Grave, com prejuízo expressivo para administração no trato da coisa pública.
Item classificável como GRAVÍSSIMO	20 pontos	Violações severas aos termos e condições contratuais causando paralisação ou ineficiência do serviço prestado ou não entrega do objeto licitado dentro do prazo estabelecido; Atos fraudulentos e corruptos e inexecução total do objeto licitado; Gravíssima, com prejuízo excessivo para administração no trato da coisa pública.

Instruções: Para cada infração identificada, o fiscal de contrato deverá registrar detalhadamente a ocorrência e, consultando a "Tabela de Classificação de Infrações e Sanções Aplicáveis" do manual, identificar o(s) item(ns) violado(s) e atribuir a pontuação correspondente. A atribuição da pontuação deve ser justificada.

B. Cálculo do Fator de Pontuação Total (FPT):

O Fator de Pontuação Total (FPT) será calculado pela soma das pontuações atribuídas a **todos os itens violados** identificados na ocorrência que originou o processo sancionatório.

C. Determinação da Categoria de Gravidade da Infração e Rito Processual Aplicável:

A categoria da infração (e, consequentemente, a faixa da multa e o rito processual) será determinada de forma objetiva, com base no FPT e nas seguintes regras:

- **LEVE:** A infração será classificada como LEVE se o FPT for **até 20 pontos**.
    - **Sanções Previsíveis:** Advertência (Art. 156, I da Lei nº 14.133/2021).
    - **Rito Processual:** Sumaríssimo.
- **MÉDIA:** A infração será classificada como MÉDIA se o FPT for **de 21 até 40 pontos**.
    - **Sanções Previsíveis:** Advertência e/ou Multa (de até 5% do valor do contrato ou da parcela correspondente).

- **Rito Processual:** Sumário.

- **GRAVE:** A infração será classificada como GRAVE se o FPT for **de 41 até 60 pontos**.

  - **Sanções Previsíveis:** Multa (acima de 5% até 20% do valor do contrato ou da parcela correspondente); Impedimento de licitar e contratar com o CIS/AMUNPAR (pelo prazo máximo de 3 anos).
  - **Rito Processual:** Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

- **GRAVÍSSIMA:** A infração será classificada como GRAVÍSSIMA se o FPT for **acima de 60 pontos**.

  - **Sanções Previsíveis:** Multa (acima de 20% até 30% do valor do contrato ou da parcela correspondente); Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos).
  - **Rito Processual:** Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

D. Dosimetria da Sanção:

Com base no FPT e na Categoria de Gravidade determinada, será aplicada a sanção cabível. A decisão final sobre a aplicação da multa e seu valor deve ser proferida pela autoridade competente e ser **exaustivamente motivada e fundamentada**.

Esta motivação deve considerar:

1. A pontuação total da infração e sua categoria de gravidade.
2. As **circunstâncias atenuantes ou agravantes**, tais como:

   - **Atenuantes:** Aperfeiçoamento ou a implementação de programa de integridade em licitações visando prevenir, detectar e corrigir irregularidades, fraudes e corrupção; boa-fé do contratado, esforços para mitigar o dano, histórico de cumprimento contratual, entre outras peculiaridades do caso concreto.
   - **Agravantes: Reincidência**, que será vista como fator de relevo para apuração da responsabilização do contratado, justificando a aplicação de sanção mais severa ao infrator, como medida pedagógica para desmotivar a sua repetição. Considera-se reincidência a repetição de conduta vedada

após ter sido sancionado por determinada infração da qual não caiba mais recursos, durante o prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua execução.

3. O estrito atendimento aos princípios da Administração Pública.

ANEXO V

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de sanções visa garantir a execução satisfatória dos contratos de credenciamento e coibir condutas inadequadas, observando os princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução nº 25/2023 do CIS/AMUNPAR. A classificação das infrações será realizada considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a reincidência, conforme o §1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

O aperfeiçoamento ou a implementação de programa de integridade em licitações visando prevenir, detectar e corrigir irregularidades, fraudes e corrupção nas contratações com o Poder Público, também será levado em conta como circunstância atenuante para fins de responsabilização da empresa contratada.

1. **Configuração das Infrações:**

    1. Configuram infrações passíveis de sanções aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações ou a violação de quaisquer proibições estabelecidas neste Termo de Referência e no termo de credenciamento.
    2. As infrações serão categorizadas em **LEVE, MÉDIA, GRAVE e GRAVÍSSIMA**, com ritos processuais e sanções aplicáveis distintos, conforme detalhado na tabela a seguir. Para maior detalhamento dos procedimentos e da dosimetria das sanções, o **Manual de Conduta para Gestores e Fiscais de Contratos do CIS/AMUNPAR** será utilizado como guia complementar.

2. Tabela de Classificação de Infrações e Sanções Aplicáveis neste CP:

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
LEVE: Desvios menores dos termos contratuais, sem intenção maliciosa e com impacto reduzido na execução ou no usuário. São falhas pontuais e de fácil correção, que não comprometem significativamente o interesse público.	• Atrasos pontuais (até 3 dias úteis) na entrega de relatórios, documentos administrativos ou faturas, que não gerem prejuízo significativo ou paralisação de pagamentos. *(TR 10.14.1, 10.25.1, 10.26.1, 10.27.1)* • Pequenas falhas isoladas na execução de serviços ou exames que não comprometem o resultado final, a segurança do paciente ou o diagnóstico, e que são corrigidas prontamente. *(TR 10.1.1, 10.35.1 - Qualidade dos Serviços)* • Visibilidade inadequada ou ausência pontual dos contatos da Ouvidoria do CIS/AMUNPAR. *(TR 10.24.1)* • Falhas isoladas no uso do sistema informatizado/biometria, desde que haja justificativa	Sumaríssimo (Executoriedade Direta do Gestor na instrução/proposta)	Advertência (art. 156, I da Lei n.º 14.133/2021)

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
	adequada e seja prontamente regularizado. *(TR 10.25.1, 10.33.1, 10.33.2)* • Pequenas e isoladas divergências formais na emissão de receitas, sem impacto na medicação ou tratamento. *(TR 10.28.1)* • Cobrança adicional acidental e de pequeno valor, prontamente estornada ou retificada, sem dolo. *(TR 10.18.1, 10.22.1)* • Atrasos pontuais (até 2 dias úteis) na disponibilização de resultados/laudos que não comprometam a continuidade urgente do tratamento ou diagnóstico. *(TR 10.20.1)* • Não conformidade pontual e de baixa relevância com normas técnicas sem risco imediato à qualidade ou segurança, e prontamente corrigida. *(TR 10.8.1)* • Não formalização pontual de		

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
	substituição/inclusão/exclusão de profissionais sem prejuízo à execução ou habilitação. *(TR 10.4.3, 10.15.1)* • Atraso na comunicação de alterações cadastrais ou de endereço, sem comprometimento do atendimento ou fiscalização. *(TR 10.4.1, 10.4.2)* • Não preenchimento pontual de documentação solicitada pelo Judiciário/MP, sem comprometimento de prazos judiciais. *(TR 10.13.2)* • Pequenas divergências na prescrição de medicamentos, corrigidas sem prejuízo ao paciente. *(TR 10.13.1)*		
MÉDIA Infrações que denotam maior reincidência em falhas leves ou falhas de maior impacto,	• **Reincidência de infração classificada como LEVE** após aplicação de advertência ou multa anterior, durante o prazo de 5 anos. • Atrasos frequentes ou sistemáticos (acima de 3 dias	Sumário (Executoriedade Direta do Gestor na instrução/proposta, com direito ao contraditório e ampla defesa)	Advertência e/ou Multa (0,5% até 5% do valor do contrato ou da parcela

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
mas ainda sem configurar dano grave ou sistemático ao interesse público. Exigem um rito processual mais formal.	úteis e recorrentes) na entrega de relatórios, documentos administrativos ou faturas, gerando pequeno prejuízo ou risco de paralisação de pagamentos. *(TR 10.14.1, 10.25.1, 10.26.1, 10.27.1)* • Falhas recorrentes na execução de serviços ou exames que, embora não gravemente comprometedoras, denotam negligência na qualidade. *(TR 10.1.1, 10.35.1 - Qualidade dos Serviços)* • Não formalização de indicação de preposto após solicitação formal da Contratante. *(TR 10.10.1)* • Comunicação de impossibilidade de atendimento com antecedência inferior à estabelecida (15 dias), sem justa causa ou sem adequada reposição/realocação do paciente, mas sem prejuízo significativo. *(TR 10.14.1)*		correspondente)

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
	• Cancelamento de agenda ou alteração de horário sem contato prévio com os usuários (município de origem) em menos de 24 horas, sem motivo de força maior, gerando transtorno ao paciente. *(TR 10.14.2)* • Descumprimento da obrigatoriedade de não cobrar por retornos de consultas (dentro de 15 dias), de forma isolada e não intencional, após notificação prévia. *(TR 10.18.1, 10.22.1)* • Não atendimento a requerimentos de informações ou documentos em auditorias ou ouvidorias, dentro do prazo estabelecido, de forma pontual e sem prejuízo à investigação. *(TR 10.30.1)* • Profissional atuando sem a devida formalização da habilitação no credenciamento, mas com registro ativo no conselho e qualificação técnica, sem prejuízo à qualidade do serviço. *(TR 10.34.1)*		

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
	• Não fixação visível dos contatos da ouvidoria do CIS/AMUNPAR, após notificação formal. *(TR 10.24.1)* • Não manutenção de registros e prontuários ou agenda online atualizados, de forma pontual ou irregular, sem prejuízos significativos. *(TR 10.2.1)*		
GRAVE Desvios que demonstram negligência séria, reincidência em faltas leves ou médias, ou desrespeito aos termos contratuais, com potencial ou efetivo dano substancial à execução do contrato, ao interesse público ou ao usuário. Exigem maior	• Inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos. *(Lei 14.133/2021, Art. 155, I)* • **Reincidência de infração classificada como MÉDIA** após aplicação de multa. • Retardamento injustificado e frequente na execução ou entrega do objeto contratado, impactando o acesso do paciente ou a continuidade do serviço. *(TR 10.16.1)*	Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), conforme Arts. 160-177 da Resolução nº 25/2023	Multa (acima de 5% até 20% do valor do contrato ou da parcela correspondente) Impedimento de licitar e contratar com o CIS/AMUNPAR (pelo prazo máximo de 3 anos)

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
formalidade processual.	• Não disponibilização sistemática ou prolongada de agenda, comprometendo o atendimento e o acesso do usuário. *(TR 10.16.1)* • Não utilização sistemática do sistema informatizado/biometria ou ausência de justificativa e guias, gerando dificuldade de controle, faturamento e auditoria. *(TR 10.25.1, 10.33.1)* • Frequentes atrasos na disponibilização de resultados/laudos que comprometam a continuidade do tratamento ou diagnóstico. *(TR 10.20.1)* • Descumprimento de normas técnicas ou regulamentações críticas que afetem a qualidade do serviço ou a segurança do paciente. *(TR 10.8.1)* • Apresentação de documentação falsa ou prestação de declaração falsa durante a execução do contrato. *(Lei 14.133/2021, Art. 155, IV)* • Cobrança adicional intencional ao paciente ou		

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
	acompanhante, mesmo que isolada. *(TR 10.22.1)* • Indicação/direcionamento de exames/serviços para profissionais/empresas próprias/indicadas, configurando conflito de interesse e ferindo a liberdade de escolha do usuário. *(TR 10.12.1)* • Profissional não totalmente qualificado para a tarefa específica, mas com alguma habilitação, gerando risco à qualidade do serviço. *(TR 10.17.1)* • Vazamento de dados sensíveis do usuário, por negligência, com risco potencial de dano, mas sem comprovação de dolo. *(TR 10.6.1, 10.36.1)* • Conduta desrespeitosa recorrente ou falha grave no respeito à autonomia do paciente, sem configurar discriminação grave. *(TR 10.5.1, 10.7.1, 10.31.1)* • Não cumprimento de exigências de sustentabilidade ambiental que pose risco moderado. *(TR 10.37.1)* • Não atendimento à obrigação de manter as		

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
	condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente regularidade fiscal, com risco de prejuízo à administração. *(TR 10.11.1, 10.29.1)* • Não preenchimento de documentação para Judiciário/MP em prazos judiciais, ou sistematicamente. *(TR 10.13.3)* • Recusa em afastar profissional que cometa erro grosseiro, falha ética ou cause dano, após notificação da Contratante, gerando continuidade do risco. *(TR 10.35.1 - Cláusula de Afastamento)* • Dificuldade persistente ou recusa injustificada em colaborar com o acompanhamento e a fiscalização dos serviços. *(TR 10.9.1)* • Não disponibilização de acesso à estrutura, documentos, prontuários e protocolos internos durante auditoria "in loco". *(TR 10.38.1)* • Não observância das limitações de procedimentos		

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
	conforme o CBO do profissional, causando risco à segurança ou qualidade. *(TR 10.17.1)* • Descumprimento da obrigação de preencher a documentação referente a pacientes atendidos via CIS/AMUNPAR, sempre que solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, processos originários da 14ª RS - LME (Medicamento de Alto Custo), dentre outros. *(TR 10.13.2)*		
GRAVÍSSIMA Violações severas e frequentemente deliberadas dos termos contratuais, com consequências catastróficas para a execução, a saúde e segurança do usuário, ou que configurem fraude.	• Inexecução total do contrato ou abandono injustificado dos serviços. *(Lei 14.133/2021, Art. 155, I)* • **Reincidência de infração classificada como GRAVE** após aplicação de multa. • Prática de atos fraudulentos na execução do contrato, adulteração de documentos, faturamento indevido, ou faturamento por serviços não	Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), conforme Arts. 160-177 da Resolução nº 25/2023.	Multa (acima de 20% e até 30% do valor do contrato ou da parcela correspondente) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
	prestados. *(Lei 14.133/2021, Art. 155, III, V; TR 10.12.1, 10.39.1)* • Comportamento inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza, incluindo falsificação de dados de atendimento, documentos ou resultados. *(Lei 14.133/2021, Art. 155, V)* • Prática de atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). *(Lei 14.133/2021, Art. 155, III)* • Profissional sem registro ativo no conselho de classe ou sem a devida habilitação legal para a prática do ato/serviço contratado. *(TR 10.34.1)* • Vazamento comprovado e com dano irreparável de dados sensíveis do usuário (violação grave da LGPD), com dolo ou negligência gravíssima. *(TR 10.6.1, 10.36.1)* • Atos de discriminação grave, assédio, violência ou		Pública (pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos)

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
	desrespeito flagrante à dignidade do usuário ou à equipe do SUS. *(TR 10.5.1, 10.31.1)* • Solicitação de guias para complementar atendimento de pacientes internados (dupla cobrança) ou qualquer tipo de faturamento indevido ao SUS, de forma sistemática e com dolo. *(TR 10.12.1, 10.39.1)* • Não cumprimento de normas de segurança, administração de anestésicos, contrastes em desconformidade, radioproteção ou conduta clínica que resultem em grave dano à saúde, integridade física ou vida do paciente. *(TR 10.8.1, 10.37.1)* • Desativação da estrutura operacional sem comunicação ou substituição adequada, comprometendo drasticamente a prestação do serviço. *(TR 10.4.2)* • Qualquer violação que resulte em falsidade de		

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
	informações com potencial lesivo à administração ou aos usuários. *(Lei 14.133/2021, Art. 155, III)* • Utilização de usuários do SUS para fins de experimento científico. *(TR 10.3.1)* • Não afastamento imediato de profissional que cometa erro grosseiro, falha ética grave ou cause dano físico/psicológico a pacientes, após notificação, com continuidade do dano ou risco. *(TR 10.35.1 - Cláusula de Afastamento)* • Impedir ou obstruir intencionalmente a fiscalização "in loco" ou auditorias, comprometendo a transparência e controle da execução contratual. *(TR 10.9.1, 10.38.1)* • Violação do respeito à autonomia dos pacientes em casos de iminente perigo à vida ou obrigação legal, causando dano ao paciente. *(TR 10.7.1)* • Não cumprimento dos protocolos de referência e		

CATEGORIA DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS DE CONDUTAS (REFERÊNCIA AO ITEM 10 DO TR)	RITO PROCESSUAL APLICÁVEL	SANÇÕES PREVISTAS (Art. 156 da Lei 14.133/2021)
	contrarreferência, causando prejuízo grave e sistemático à continuidade do tratamento do paciente. *(TR 10.32.1)*		

Considera-se **reincidência** para fins de responsabilização do contratado a repetição de conduta vedada em edital ou pela reiteração das infrações descritas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, após ter sido sancionado por determinada infração do qual não caiba mais recursos, durante o prazo de 5 (cinco) anos a contar de sua execução.

A reincidência será vista como fator de relevo para apuração da responsabilização do contratado, devendo ser considerada como circunstância agravante justificando a aplicação de sanção mais severa ao infrator, como medida pedagógica para desmotivar a sua repetição pelo infrator.

4. Garantia do Contraditório e Ampla Defesa:

- As Contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e às demais comunicações legais, sempre **resguardando o direito ao contraditório e à ampla defesa** em todas as etapas do processo sancionatório.

5. Registro e Publicidade:

- Todas as decisões de aplicação de sanção serão formalizadas, comunicadas ao Contratado e devidamente registradas no histórico do Contratado e no sistema de gestão de contratos do CIS/AMUNPAR. Em caso de Suspensão ou Declaração de Inidoneidade, o Contratado será incluído no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o CIS/AMUNPAR – CAFIMP, conforme Art. 178 e 179 da Resolução nº 25/2023.

ANEXO VI

FICHA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços / AMUNPAR
Contrato de Credenciamento nº [Número do Contrato]
Credenciada: [Nome da Empresa Credenciada]
Período de Fiscalização: [Data Início] a [Data Fim]
Fiscal Responsável: [Nome do Fiscal]
Data da Verificação: [Data]

Instruções para o Fiscal:

1. **Preenchimento:** Preencha todos os campos deste checklist de forma clara e objetiva.
2. **Referência:** Cada item de verificação possui uma referência ao Item 10 do Termo de Referência (TR) e, quando aplicável, à Lei nº 14.133/2021 ou Resolução nº 25/2023.
3. **Conforme?:** Marque "SIM" para conformidade, "NÃO" para não conformidade, e "N/A" se o item não for aplicável ao período ou tipo de fiscalização (ex: "in loco", documental).
4. **Evidências/Observações:** Descreva detalhadamente a constatação para cada "NÃO". Anexe documentos, fotos, prints de sistema, registros de auditoria, ou qualquer outra prova que corrobore a observação. Mencione a data e o método de verificação (ex: "Verificação de agenda em [data] no Sistema IDS", "Análise de relatório de [mês/ano]", "Vistoria 'in loco' em [local/data]").
5. **Possível Categoria da Infração:** Este campo é uma indicação inicial do fiscal. A classificação final e a dosimetria da sanção serão realizadas pelo Gestor de Contratos, com base na Metodologia de Pontuação (Anexo IV) e na Tabela de Infrações (Anexo V) do TR.
6. **Comunicação:** Qualquer não conformidade identificada deve ser comunicada ao Gestor de Contratos para as providências cabíveis.

I. DADOS GERAIS E HABILITAÇÃO

Item de Verificação	Conforme? (SIM/NÃO/N/A)	Evidências/Observações	Possível Categoria da Infração
1.1. Manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas (fiscal, técnica, jurídica).			
1.2. Notificação de alterações na razão social, controle acionário, diretoria, contrato ou estatuto no prazo de 15 dias.			
1.3. Notificação de alteração de endereço de atendimento no prazo de 15 dias.			
1.4. Formalização de substituições, inclusões ou exclusões de profissionais habilitados.			
1.5. Profissionais atuantes devidamente habilitados no credenciamento e com registro ativo			

Item de Verificação	Conforme? (SIM/NÃO/N/A)	Evidências/Observações	Possível Categoria da Infração
no conselho de classe.			
1.6. Indicação e dados atualizados do Preposto.			
1.7. Manutenção de todas as licenças ambientais e conformidade com normas de sustentabilidade.			

II. PRESTAÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Item de Verificação	Conforme? (SIM/NÃO/N/A)	Evidências/Observações	Possível Categoria da Infração
2.1. Prestação de atendimento sem discriminação, com dignidade, respeito e qualidade.			
2.2. Cumprimento das Normas Técnicas do MS, SES, CIS/AMUNPAR e Conselhos de Classe.			
2.3. Respeito à decisão do paciente/representante de consentir ou recusar serviços (salvo exceções legais).			
2.4. Realização de procedimentos compatíveis com o CBO do profissional.			
2.5. Qualidade dos serviços prestados, com refazimento sem custo adicional em caso de má qualidade comprovada.			
2.6. Garantia do sigilo e confidencialidade dos dados e informações dos usuários (LGPD).			
2.7. Vedação de uso de usuários do SUS para fins de experimento científico.			

Item de Verificação	Conforme? (SIM/NÃO/N/A)	Evidências/Observações	Possível Categoria da Infração
2.8. Justificativa por escrito ao usuário/responsável pela não realização de ato profissional.			
2.9. Trabalho com referência e contrarreferência, atendendo aos protocolos do CIS.			
2.10. Emissão de receitas conforme Portarias do GM/MS e protocolos, garantindo continuidade do tratamento.			
2.11. Zelar pela conduta e disciplina de seus funcionários, afastando comportamentos inadequados.			
2.12. Afastamento imediato de profissionais que cometam erro grosseiro, falha ética grave ou causem dano, após notificação da Contratante.			

III. FLUXO DE ATENDIMENTO E OPERACIONAL

Item de Verificação	Conforme? (SIM/NÃO/N/A)	Evidências/Observações	Possível Categoria da Infração
3.1. Manutenção de prontuários atualizados no sistema do Contratante e arquivos médicos.			
3.2. Manutenção da agenda online atualizada para o objeto credenciado.			
3.3. Cumprimento rigoroso da agenda de atendimentos e disponibilidade para exames credenciados.			
3.4. Comunicação escrita de impossibilidades de atendimento com 15 dias de antecedência, com justificativa e reposição.			

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Item de Verificação	Conforme? (SIM/NÃO/N/A)	Evidências/Observações	Possível Categoria da Infração
3.5. Atualização/fechamento da agenda no sistema de gestão em caso de cancelamento.			
3.6. Contato com usuários (município de origem) em caso de cancelamento/alteração de horário (sem cancelamentos < 24h, salvo força maior).			
3.7. Não realização de atendimentos sem validação biométrica (quando ativa) ou Autorização/Guia municipal acompanhada de pedido médico.			
3.8. Utilização do sistema informatizado de saúde do CIS para validação e registro em prontuário eletrônico.			
3.9. Providência e manutenção de equipamento biométrico para validação dos atendimentos.			
3.10. Disponibilização dos resultados dos exames (laudo e imagens) em até 7 dias, ou imediato para casos graves, no sistema do CIS e ao paciente.			

IV. GESTÃO FINANCEIRA E PROIBIÇÕES

Item de Verificação	Conforme? (SIM/NÃO/N/A)	Evidências/ Observações	Possível Categoria da Infração
4.1. Não cobrança de retornos de consultas no prazo de até 15 dias.			
4.2. Não cobrança adicional ao paciente ou acompanhante por complementação de valores.			
4.3. Responsabilidade pelas despesas operacionais, transporte,			

Item de Verificação	Conforme? (SIM/NÃO/N/A)	Evidências/ Observações	Possível Categoria da Infração
alimentação, encargos e impostos.			
4.4. Cumprimento dos prazos de remessa dos relatórios e autorizações ao CPD para fechamento das faturas.			
4.5. Observação do cronograma de execução para fechamento de fatura e protocolo no CIS/AMUNPAR.			
4.6. Não solicitação de guias para complementar atendimento de pacientes internados.			
4.7. Não indicação de profissionais ou empresas próprias/indicadas para execução de exames complementares (ambulatorial).			
4.8. Não utilização do objeto desta contratação para registros em BPAs, geração de AIH's ou outras cobranças indevidas ao SUS.			

V. COLABORAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADES

Item de Verificação	Conforme? (SIM/NÃO/N/A)	Evidências/Observações	Possível Categoria da Infração
5.1. Condução dos trabalhos em harmonia com o Contratante, facilitando acompanhamento e fiscalização.			
5.2. Disponibilização de acesso à estrutura, documentos, prontuários e protocolos internos em auditorias "in loco".			
5.3. Resposta escrita a questões de auditorias e ouvidorias dentro do prazo determinado.			
5.4. Fixação em local visível dos			

Item de Verificação	Conforme? (SIM/NÃO/N/A)	Evidências/Observações	Possível Categoria da Infração
contatos da ouvidoria do CIS/AMUNPAR.			
5.5. Preenchimento de documentação para o Poder Judiciário, MP, LME sem ônus e nos prazos estabelecidos.			
5.6. Responsabilidade por danos causados por culpa própria ou de seus empregados.			

PARECER FINAL DO FISCAL:

- **Pontos Fortes da Contratada:** [Descrever os pontos positivos observados na execução contratual]

- **Pontos de Melhoria / Não Conformidades Identificadas:** [Resumir as principais não conformidades, indicando os itens do checklist]

- **Recomendações ao Gestor de Contratos:** [Sugestões de ações, como comunicação formal, solicitação de plano de ação, proposta de instauração de processo sancionatório, etc.]

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinatura do Fiscal:

[Nome Completo do Fiscal]
[Cargo/Matrícula]

Rua Mal. Cândido Rondon, nº645
CEP 87703-370 Paranavaí -PR
CNPJ 73.966.913/0001-30
Fone: (44) 3421-5100
www.consorciodesaude.com.br

Para o Gestor de Contratos (Preenchimento posterior):

Análise do Gestor:

- **Decisão sobre as Não Conformidades:** [Descrição da decisão tomada para cada não conformidade, incluindo eventual aplicação de sanção, com base no Anexo IV e

- **Ações Implementadas:** [Registro das ações efetivadas.]

- **Observações Adicionais:**

[Local], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinatura do Gestor de Contratos:

[Nome Completo do Gestor de Contratos]
[Cargo/Matrícula]